



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 3442/2024

Ementa: “Concessão de cancelamento de registro de firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Resolve:

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas

- | | | |
|----|---------|-----------------------------------|
| 1. | 1072/02 | FARMACIA IMPERIO DO CACHAMBI LTDA |
| 2. | 1544/16 | FARMÁCIA FARMANU LTDA – ME |
| 3. | 929/17 | FARMACIA ELE & ELA CASTRO LTDA-ME |
| 4. | 843/21 | DROGARIA LUNA FARMA COLONIA LTDA |
| 5. | 2597/21 | GABY FARMA 03 LTDA |
| 6. | 388/24 | DROGARIA COPACABANA FARMA LTDA |

Total: 6 firmas

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024

Luzimar Gualter Pessanha
Presidente em Exercício